

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA
CNPJ 28.610.780/0001-00

REFORMA ESTATUTÁRIA

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, QUALIFICAÇÃO



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA, com sede e foro na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, à rua Nossa Senhora das Graças, s/n, Araruama, Centro Comunitário José Marinho Castanho – Lions Clube Araruama, é uma associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) do Ministério da Fazenda sob o nº 28.610.780/0001-00, e-mail assoc.pestalozziararuama@gmail.com, de duração indeterminada, sendo isenta de inscrições estadual e municipal.

Art. 2º - A Associação foi fundada em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, tendo sido seu Estatuto registrado nesta mesma data, no registro de Pessoas Jurídicas, anexo ao Cartório do 2º Ofício da cidade de Araruama, RJ, sob o nº 39.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º- São objetivos da Associação:

- O estudo, o tratamento, a educação de crianças, adolescentes e adultos, que por seu desenvolvimento mental, aptidões ou caráter excepcionais, necessitam de assistência individual em ambiente médico, psicopedagógico, odontológico e de reabilitação.
- A Associação além de outras atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- A Associação promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social, os seguintes órgãos, todos integrantes do Instituto de psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação:
 - a) Consultórios;
 - b) Centros de orientação educacional e Vocacional;
 - c) Escolas infantis especiais;
 - d) escolas especiais para educação básica e profissionais de jovens e adultos;
 - e) clínicas de crianças, jovens e adultos;
 - f) oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
 - g) estúdios de atividades artísticas;
 - h) centros esportivos e de recreação;
 - i) granjas-escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
 - j) orientação de educadores de meio familiar (pais ou responsáveis);
 - k) orientação, preparo, estágios para professores, educadores e médicos especializados
 - l) oficinas protegidas;
 - m) centro de prevenção.

Parágrafo único - Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida da possibilidade da Associação.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I

 1 

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações fiscais e sociais.

Art. 6º - Os Associados serão das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) beneméritos;
- d) honorários;

§1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinaram o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata da Fundação.

§2º - Associados contribuintes são os que contribuírem para a Associação com uma contribuição mensal a ser fixada anualmente pela Assembleia Geral.

§3º - Associados Honorários são aqueles a quem a Associação houver por acertado conferir esta distinção, os ex-presidentes da Instituição, e todos os membros ativos do Lions Clube de Araruama.

§4º - O Associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma qualquer.

§5º - Os Associados fundadores, beneméritos e honorários serão considerados efetivos.



CAPITULO II DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA, DA EXCLUSÃO

Art. 7º - Para ser admitido, os Associados contribuintes, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 8º - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com a maioria de seus membros.

CAPITULO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Serão direitos dos Associados efetivos:

- a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
 - b) tomar parte - nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
 - c) consultar todos os livros e documentos da entidade em épocas próprias;
 - d) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
 - e) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de sócios efetivos.
- Parágrafo Único - Só poderão votar os Associados maiores de dezoito (18) anos e os emancipados.

Art. 10 - São deveres dos Associados em geral:

- a) cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da Associação;
- c) pagar, pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;

Almeida 2 *KPP*

- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

**TITULO III
CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO
CAPITULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 11 – O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) pelos bens móveis, imóveis, veículos, adquiridos ou que venham a adquirir;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 12 – Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será às entidades beneficente certificadas ou às entidades públicas.

**CAPITULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art.13 – Os recursos Financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições de sócios
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações e legados que receber de pessoas físicas e jurídicas;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) receitas oriundas de convênios e acordos;



**CAPITULO III
DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 14 – O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá com o ano civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e Despesa Da Associação;
- c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o Plano Global de realizações e os respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO
CAPITULO I
DOS PODERES**

Art. 15°-São poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
- b) a Diretoria, órgão de direção e execução geral;
- c) o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria.

 3 

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 16 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, e, dentro dos limites legais e deste Estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação.

Art. 17 – A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o relatório, balanço, demonstração do Resultado e demais contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, mediante aviso por escrito, enviado aos Associados, ou por publicação efetuada em jornal local, indicando dia, local, hora, e assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - Funcionará em primeira convocação, com pelo menos um terço dos associados efetivos, em gozo de seus direitos sociais, e em segunda e última convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art.21 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por 3(três) membros da Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos membros em pleno gozo de seus direitos social.

Art. 22 - Para decidir sobre destituição da Diretoria, dissolução da Associação, Bem como alteração estatutária, é obrigatório a convocação da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com obrigatoriedade da maioria absoluta na primeira convocação, ou com dois terços nas convocações seguintes.

Art. 23° A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, ou por alguém indicado pela comissão de associados que a convocar.

Art. 24°- As decisões serão tomadas por maioria dos votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 25°- O ocorrido nas reuniões da Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, deverá constar em Ata, lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e secretário designados para as mesmas.

Parag. Único - A presença nas reuniões das Assembleias Gerais, serão anotadas em livro próprio, assinada por todos os presentes.



[Handwritten signature] 4

[Handwritten signature]

**TITULO V
CAPITULO I
DA DIRETORIA**

Art.26 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação.

Art 27°-A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§1° - Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§2° - O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras "C" a "F" deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembleia Geral que eleger o Presidente e Vice-Presidente.

§3° - Os cargos ocupados pela Diretoria, não poderão ser remunerados a qualquer título.

§4° Não poderá fazer parte da Diretoria, qualquer membro do corpo de funcionários da instituição.

Art.28 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que a completarem;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) Elaborar o orçamento da Associação;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g) designar representantes da Associação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para representar a entidade, sem onerar a mesma;
- h) Indicar o banco ou bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- i) Prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
- j) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia geral;
- k) deliberar sobre a convocação da Assembleia geral;

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, ou por qualquer um de seus associados.

Parag.1°-A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.2012 RJ

Parag. 2° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, e a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30°-Compete ao Presidente:

- a) Executar todos os atos administrativos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral ou da Diretoria;



[Handwritten signature] 5 *[Handwritten initials]*

- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo nomear representantes e mandatários;
- d) Apresentar a Diretoria anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- e) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, dilatar ou reduzir horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- f) Encaminhar à Assembleia geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos as suas decisões;
- g) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- h) Receber auxílios e subvenções;
- i) assinar com o primeiro secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas e as atas das reuniões da Diretoria;
- j) assinar com o primeiro tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanço.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir e exercer as funções de presidente, no caso de ausência ou vacância;
- b) Executar atribuições delegadas pelo regimento interno.



Art. 32 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b) Lavrar as atas das reuniões da diretoria, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos específicos de secretaria;
- d) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder a leitura do expediente.

Art. 33 -Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art.34 -Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da tesouraria;
- c) Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) Elaborar a proposta orçamentária;
- e) Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) Passar recibos em nome da Associação;
- g) Organizar anualmente o Balanço Geral de Ativo e Passivo, para a devida prestação de contas que acompanhará o relatório;
- h) Assinar com o presidente cheques, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;

Art.35 -Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros efetivos e três membros suplentes, sempre associados efetivos de acordo com o par. 6º do art. 6º, eleitos pela

 6 

Assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, na forma deste Estatuto, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 37 -O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre do ano, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo a ser encaminhado a Assembleia Geral ordinária;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 38 -Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria;
- b) Cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela Assembleia geral.

CAPÍTULO III CONSELHO DE AUTODEFENSORES

Art. 38-A. O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 4(quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, atendidos pela Associação, sendo estes pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia.

§1º - Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

Art. 38-B. O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades do movimento pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para este. Parágrafo único. O Conselho de Autodefensores será implantado sempre que existir atendimento a partir dos 16 (dezesesseis) anos na Associação

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições gerais para cargos eletivos, serão realizadas a cada 3(três)anos;
Parágrafo único- O disposto não se aplica aos casos de que trata os art. 20 e 21.

Art. 40 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecerão as seguintes prescrições:

- a) As chapas dos candidatos deverão ser apresentadas com antecedência de cinco dias;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados, os associados que tiverem sido admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições;
- c) todos os cargos de diretoria, com exceção do Conselho Fiscal serão reelegíveis.
- d) Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação

Art. 41 - Encerrada a votação, o Presidente da mesa declarará empossados os eleitos.



[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]

Art.42 - Cada associado terá direito a um só voto, não sendo permitido o voto por procuração.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 43 - A associação só poderá ser dissolvida com a aprovação no mínimo de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados, em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 44 - Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as obrigações, a seu patrimônio, líquido será destinado a uma entidade beneficente de interesse da comunidade:

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e TRIBUTOS FEDERAIS, colocando-os à disposição para exame.
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos internos nos diversos órgãos e atos normativos.

Parágrafo Único - Os atos normativos a que alude este artigo serão os seguintes:

- Decisões de Assembleia Geral;
- Resoluções da Diretoria;
- Pareceres do Conselho Fiscal;

Art. 47 - Este Estatuto está de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

Art. 48 - Esta reforma estatutária foi aprovada por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de novembro de 2024, com quórum de presença de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

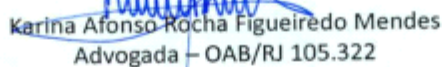
Art. 49 - Este novo Estatuto Social, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 50 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

2º Ofício
Araruama/RJ

Araruama, 18 de novembro de 2024


Cândida Maria Pereira do Carmo
Presidente


Karina Afonso Rocha Figueiredo Mendes
Advogada - OAB/RJ 105.322



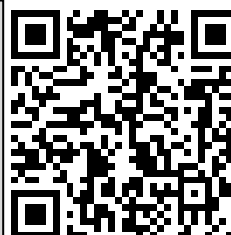


Rafael da Silva Gago
Escritor
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA



**CARTORIO DO 2º OFICIO DE ARARUAMA
RUA ARQUIAS CORDEIRO, 34, CENTRO**

CNS: 090431
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 13/01/2025. Averb.46, Prot. 26533, Lv. A15
Reg.N.39 no livro A-8,Fls.223/0.
No dia de hoje. ARARUAMA, 18/02/2025.
Emol.: R\$418,00. Fetj: R\$83,60. Fund: R\$20,90. Funp: R\$20,90.
Funa.: R\$25,08. Pmcmv: R\$8,36. Iss: R\$21,98. Selo: R\$2,71.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$601,53
EEQM 03039 STE Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por LETICIA GONCALVES FLORIANO FERREIRA, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ARARUAMA - CARTORIO DO 2º OFICIO DE ARARUAMA, em 18/02/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.